



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N.010/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2016 - CJF

| DADOS DA EMPRESA |
|--|
| CONTRATADA: NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP |
| CNPJ/MF: 00.545.482/0001-65 |
| ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Entrada B50, Sala 725, Asa Sul, Brasília - DF |
| TELEFONE: (61) 3322-3200 (61) 98250-4200 - Marcos |
| E-MAIL: comercial@nwi.com.br ; hebe@nwi.com.br |
| SIGNATÁRIO EMPRESA: MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES - Procurador |
| SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração |

| DADOS DO CONTRATO |
|--|
| OBJETO: contratação de serviços de comunicação de dados por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 4 (quatro) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Conselho da Justiça Federal e sua unidade Gráfica. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Decreto 7.174/2010 e ainda a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2016/0019. |
| VIGÊNCIA: 30/6/2016 a 1º/3/2018 |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.000,00 |
| UNIDADE FISCALIZADORA: STI |
| OBSERVAÇÕES: a) Vigência – cláusula 9ª – 20 meses a partir da assinatura b) Garantia – cláusula 12ª – 5% - 20 dias úteis após assinatura – R\$ 2.550,00 |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 010/2016 - CJF

Contrato de Serviços, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF n. 00.545.482/0001-65, com sede no SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Entrada B50, Sala 725, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 462.430.541-87 e portador do R.G. n. 934.277 - SSP/DF e da Carteira de Identidade Profissional CREA-DF n. DF-10194/TD, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato consiste na **contratação de serviços de comunicação de dados por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 4 (quatro) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Conselho da Justiça Federal e sua unidade Gráfica**, incluindo a instalação dos serviços e suporte técnico, em estrita conformidade com as características técnicas obrigatórias, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato, nos seus Anexos: I - Termo de Referência e II - Planilha de preços, na proposta da CONTRATADA e tudo que consta do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pregão Eletrônico n. 09/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2.O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I – Termo de Referência, os quais aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A velocidade mínima de comunicação deverá ser de 4 (quatro) Mbps, simétrica, ou seja, mesma velocidade de download e upload nessa velocidade.

2.1.1. A velocidade de comunicação deve ser considerada como a taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo e transmissão.

2.2. Acordo de nível de serviço (SLA)

2.2.1. A solução de comunicação de dados ponto a ponto deverá apresentar:

a) Disponibilidade de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) apurados mensalmente. A disponibilidade do serviço será calculada por meio da seguinte equação:

i. $D = (T_o - T_i) / T_o$

ii. em que:

D = disponibilidade

$T_o = 43.200$, correspondente ao período total de operação esperado em um mês, expresso em minutos, ou seja, 30 dias x 24 horas x 60 minutos.

T_i = somatório dos tempos de indisponibilidade durante o período de operação (1 mês), em minutos

b) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos. A taxa de perda de pacotes será calculada por meio da seguinte equação:

$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$

em que:

TPP = Taxa de Perda de Pacotes

NP_{origem} = N° de pacotes na origem

$NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino

c) Latência máxima de 80ms (oitenta milissegundos), medida entre os dois roteadores.

2.2.2. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação deverão ser detectadas automaticamente pela CONTRATADA, por meio de central de monitoração, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE:



PODFR JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.3. A CONTRATADA deverá realizar o pleno reparo do serviço no prazo máximo de 3 (três) horas, após a abertura de chamado de suporte técnico. Será considerado como pleno reparo o restabelecimento do serviço com as características de latência máxima e taxa de perda de pacotes definidas neste Contrato):

2.2.4. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados ponto a ponto não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

2.2.5. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) e 06:00 (seis horas), horário de Brasília, e comunicadas ao CJF com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como a falta de energia elétrica nos prédios onde os serviços estão instalados;

2.2.6. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido (em minutos) entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação;

2.2.7. No caso de indisponibilidades recorrentes identificadas num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional;

2.2.8. A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de perda de pacotes no circuito, sem ônus adicional para o CJF, sempre que for identificada elevada incidência de perda de pacotes, reset de interfaces ou a pedido do CJF;

2.3. Os circuitos de comunicação deverão ser implementados por meio de fibra ótica ou par metálico, sendo vedado o uso de comunicação via rádio;

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer durante a execução contratual todos os equipamentos e serviços necessários para a conexão ponto a ponto, incluindo:

- a) Modems e conversores de mídia;
- b) Roteadores;
- c) Cabos de conexão entre os mesmos;
- d) Bandejas, trilhos e acessórios para instalação do roteador no rack;
- e) *No break*, com capacidade mínima de 1000VA, suficiente para atender a carga do roteador e conversor de mídia (apenas para o ponto B);
- f) Infraestrutura de passagem até o local de instalação dos equipamentos.

2.5. A solução de comunicação deverá permitir expansão para pelo menos o dobro da velocidade solicitada;

2.6. Os equipamentos roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser configurados com acesso de leitura para o CONTRATANTE, inclusive com protocolo SNMP configurado para mensuração da qualidade do serviço pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo;

2.8. Deverá ser fornecido suporte técnico durante a execução do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

2.8.1. Atendimento telefônico (através de número 0800 ou em Brasília) para abertura de chamados e solicitação de reparos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.8.2. A CONTRATADA quando detectar indisponibilidade ou degradação do serviço, **deverá abrir um chamado de suporte técnico em seu sistema e comunicar ao CJF a ocorrência**, informando o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;

2.8.3. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha do serviço prestado incluindo: equipamentos, acessos ou cabos fornecidos pela CONTRATADA que impactem na qualidade do serviço;

2.8.4. Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;

2.8.5. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após concordância do CONTRATANTE.

2.9. O circuito deverá interligar as seguintes localidades:

Ponto A = Sede do Conselho da Justiça Federal

SCES TRECHO III, POLO 08, LOTE 09, Brasília-DF, CEP 70.200-003

(61) 3022-7420

Ponto B = Gráfica do Conselho da Justiça Federal

SAAN Q.01 Lote 10/70, Brasília-DF, CEP 70.632-100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Deverá ser fornecido suporte técnico durante a vigência deste Contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

3.1.1. Atendimento telefônico (através de número 0800 ou em Brasília) para abertura de chamados e solicitação de reparos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.2. A CONTRATADA deve abrir um chamado em seu sistema e, ao fazer a ligação telefônica para informar ao CJF a ocorrência do problema, deve, também, informar o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;

3.1.3. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha da solução contratada ou qualquer outro dispositivo, acesso ou cabo fornecido pela CONTRATADA que impacte na qualidade do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.4. Ao ser efetuada a abertura de chamado, deve ser atribuído um número ao mesmo e informado ao CONTRATANTE imediatamente.

3.1.5. Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada.

3.1.6. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após concordância de servidor designado pelo CONTRATANTE.

3.1.7. O CONTRATANTE informará as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto à empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) **instalar e disponibilizar a comunicação ponto a ponto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato:**

a.1) o prazo instalação só poderá ser prorrogado em casos excepcionais observados os seguintes requisitos mínimos:

a.1.1) o pedido deverá ser formulado por escrito;

a.1.2) o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega/instalação da solução; e

a.1.3) os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis devidamente comprovados.

b) garantir um índice de disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) do serviço;

b.1) para fins de cálculo de disponibilidade mensal serão contados todos os momentos de indisponibilidade da comunicação ponto a ponto, sejam parciais ou totais.

c) conceder, na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações referente ao mês em que ocorreu a indisponibilidade, desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço;

d) manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

f) atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos do CJF sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado na Nota Fiscal/ Fatura de Serviços de Telecomunicações;

g) fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio em eventuais esclarecimentos ou problemas técnicos;

h) prestar os serviços de suporte técnica relativos à prestação do serviço objeto deste Termo sem ônus para o CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;

i) instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos locais e velocidades indicadas no Termo de Referência;

j) agendar a execução dos serviços com a Secretaria de Tecnologia de Informação do CJF, com uma antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

k) realizar a operação dos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

k.1) entende-se por Operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda solução contratada;

l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

m) prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, por profissionais capacitados, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo;

n) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CJF, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

o) disponibilizar um número de telefone local em Brasília, ou 0800, e endereço de e-mail para abertura de chamados ao serviço contratado;

p) acatar as exigências do Poder Público e pagar as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, assegurado o direito de ampla defesa;

q) garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;

r) ser responsável pelo pagamento das despesas de custeio do deslocamento do (s) seu (s) técnico (s) às dependências do CJF, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços contratados;

s) arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

t) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas:

u) comunicar formal e imediatamente ao CJF, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados:

v) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "v" do item 5.1.

5.3. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

b) prover a infraestrutura de climatização, alimentação de energia elétrica e local de instalação necessárias para a prestação dos serviços, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro requisito necessário à conexão entre o CJF e a Gráfica, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;

c) instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito;

d) permitir o acesso às suas dependências de representante da CONTRATADA, devidamente credenciado e identificado;

e) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pela instalação e prestação dos serviços serão aqueles constantes do Anexo II - Planilha de Preços, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

6.2. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n. 8.666/1993.

7.2. A CONTRATADA instalará o circuito contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2. Após a instalação a CONTRATADA deverá realizar testes no circuito visando a comprovação dos requisitos de largura de banda, latência e taxa de perda de pacotes esperados.

a) após a comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação e realização dos testes no circuito ponto-a-ponto, será emitido Termo de Recebimento Provisório - TRP;

b) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do TRP, o CJF validará o correto funcionamento do circuito, e caso o serviço esteja atendendo aos parâmetros mínimos exigidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.1. O recebimento definitivo da solução será efetuado após os testes de funcionamento e ficará condicionado, ainda, ao atendimento de todas as eventuais pendências existentes.

7.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, feita pelo CONTRATANTE.

7.3. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas com código de barras, emitidas pela CONTRATADA.

7.3.1. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. O pagamento do serviço de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no subitem 7.2 e aposição do Atesto da Nota Fiscal de cobrança que ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

7.5. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços de comunicação de dados, objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no item 2.2.1 deste Termo.

7.6. O pagamento dos serviços de comunicação de dados entre a sede do CJF e o prédio da Gráfica será efetuado mensalmente, por ordem bancária, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas com código de barras até o 10º dia útil, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços.

7.7. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

7.8. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.8.1.Fórmula de cálculo dos descontos: total de horas de indisponibilidade, multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720. Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade será ajustada para hora.

7.9. O CONTRATANTE confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças:

7.10. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade:

7.11. O CONTRATANTE confrontará a fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontradas tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado na fatura, o valor da diferença deverá ser deduzido da fatura:

7.12. No caso de discordância das glosas aplicadas na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

7.13. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá Nota Fiscal/Fatura de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.15. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

7.16. As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES Lote 09, Trecho III, Polo 8, Térreo, Prédio do Conselho da Justiça, Brasília-DF. E-mail: protocolo@cjf.jus.br.

7.17. Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento definitivo.

7.18. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas além daquelas exigidas quando da contratação.

7.19. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.20. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.20.1. O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.21. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.22. Também serão corrigidos na forma do item 7.21 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimativo do presente Contrato é de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

8.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2016, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 085322 e Elemento de Despesa 339039

8.3. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000346, no valor de R\$ 14.521,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e um reais), à conta da dotação orçamentária especificada no item 8.2 deste Contrato.

8.4. Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período o serviço de comunicação - item 1.2 da planilha de preços, Anexo II deste instrumento - poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PA = Preço anteriormente praticado

10.2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Para os fins previstos no art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

I - **Advertência**:

II - **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;

III - **Multa de 2%** (dois por cento) do valor mensal dos serviços por dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte, manutenção ou da central de abertura de chamados;

IV - **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor mensal dos serviços por cada ocorrência da não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pelo CONTRATANTE;

V - **Multa de 10%** (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no item 3.2 (disponibilidade ou taxa de erros máxima ou latência), por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;

VI - **Multa de 10%** (dez por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;

VII - A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;

VIII - Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;

IX - Os descontos mencionados no inciso anterior serão calculados e cobrados na forma do Item 7.8.1 deste instrumento contratual.

X - **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos; e

XI - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

11.6. A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

11.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º, da Lei n.10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de **RS 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste contrato ou dele decorrentes.

12.3. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

12.5. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

13.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 09/2016, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

14.2. Integra também, o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

15.2. Caberá à Seção de Suporte à Infraestrutura (SESINF) da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

15.3. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

15.4. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

15.5. O servidor da Seção de Suporte à Infraestrutura (SESIT) do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

16.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

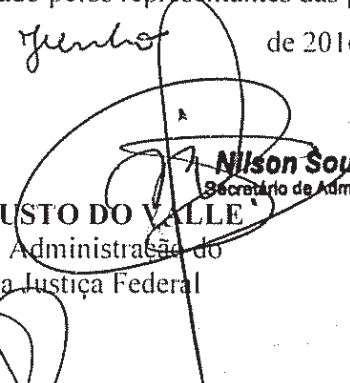
18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

18.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

18.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.


CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal

Nilson Sousa de Olivindo
Secretário de Administração, em exercício.


MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES
Procurador da empresa

Networkl Provedor e Serviços de Internet Ltda EPP



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 010/2016 – CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados digital ponto-a-ponto de 4 (quatro) Mbps, utilizando a tecnologia IP, para conexão entre a sede do Conselho da Justiça Federal e sua unidade gráfica, incluindo a instalação do serviço e suporte técnico, conforme especificações e condições deste Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA

Nas instalações do CJF localizadas no SAAN, em Brasília-DF, funciona a Seção de Serviços Gráficos.

Essa unidade administrativa, como outra qualquer deste Conselho, necessita de acesso aos sistemas informatizados em uso no órgão para desempenhar o serviço a ela demandado, mas, por estarem fisicamente separadas da sede do CJF, faz-se necessária a utilização de um link de dados para interligação lógica dos dois edifícios.

Em face da proximidade do encerramento da vigência do contrato 019/2013, faz-se necessária uma nova contratação do serviço de comunicação de dados.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

3.1. A velocidade mínima de comunicação deverá ser de 4 (quatro) Mbps, simétrica, ou seja, mesma velocidade de download e upload nessa velocidade:

3.1.1. A velocidade de comunicação deve ser considerada como a taxa de transmissão efetiva útil, descontados os *over heads* de protocolo e transmissão:

3.2. Acordo de nível de serviço (SLA)

3.2.1. A solução de comunicação de dados ponto a ponto deverá apresentar:

a) Disponibilidade de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) apurados mensalmente. A disponibilidade do serviço será calculada por meio da seguinte equação:

i. $D = (T_o - T_i) / T_o$

ii. em que:

D = disponibilidade

$T_o = 43.200$, correspondente ao período total de operação esperado em um mês, expresso em minutos, ou seja, 30 dias x 24 horas x 60 minutos.

T_i = somatório dos tempos de indisponibilidade durante o período de operação (1 mês), em minutos

b) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos. A taxa de perda de pacotes será calculada por meio da seguinte equação:

i. $TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$

ii. em que:

TPP = Taxa de Perda de Pacotes

NP_{origem} = Nº de pacotes na origem

$NP_{destino}$ = Nº de pacotes no destino

c) Latência máxima de 80ms (oitenta milissegundos), medida entre os dois roteadores.

3.2.2. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação deverão ser detectadas automaticamente pela CONTRATADA, por meio de central de monitoração, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação à CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.3. A CONTRATADA deverá realizar o pleno **reparo do serviço no prazo máximo de 3 (três) horas**, após a abertura de chamado de suporte técnico. Será considerado como pleno reparo o restabelecimento do serviço com as características de latência máxima e taxa de perda de pacotes definidas neste contrato;

3.2.4. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados ponto a ponto não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira):

3.2.5. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) e 06:00 (seis horas), horário de Brasília, e comunicadas ao CJF com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como a falta de energia elétrica nos prédios onde os serviços estão instalados;

3.2.6. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido (em minutos) entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação;

3.2.7. No caso de indisponibilidades recorrentes identificadas num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional;

3.2.8. A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de perda de pacotes no circuito, sem ônus adicional para o CJF, sempre que for identificada elevada incidência de perda de pacotes, reset de interfaces ou a pedido do CJF;

3.3. Os circuitos de comunicação deverão ser implementados por meio de fibra ótica ou par metálico, sendo vedado o uso de comunicação via rádio;

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer durante a execução contratual todos os equipamentos e serviços necessários para a conexão ponto a ponto, incluindo:

3.4.1. Modems e conversores de mídia;

3.4.2. Roteadores;

3.4.3. Cabos de conexão entre os mesmos;

3.4.4. Bandejas, trilhos e acessórios para instalação do roteador no rack;

3.4.5. No break, com capacidade mínima de 1000VA, suficiente para atender a carga do roteador e conversor de mídia (apenas para o ponto B):

3.4.5.1 Ou ainda, poderá ser ofertado No break com capacidade 30% inferior a especificada no item 3.4.5, sendo mantida a responsabilidade da prestadora pelo dimensionamento da capacidade do equipamento, de forma que supra o fornecimento de energia suplementar para o roteador e o conversor de mídia por ela instalados, durante os episódios de queda de energia elétrica na ponta B do serviço (unidade do CJF situada no SAAN)

3.4.6. Infraestrutura de passagem até o local de instalação dos equipamentos.

3.5. A solução de comunicação deverá permitir expansão para, pelo menos, o dobro da velocidade solicitada;

3.6. Os equipamentos roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser configurados com acesso de leitura para o CONTRATANTE, inclusive com protocolo SNMP configurado para mensuração da qualidade do serviço pelo CONTRATANTE;

3.7. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo;

3.8. Deverá ser fornecido suporte técnico durante a execução do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

3.8.1. Atendimento telefônico (através de número 0800 ou em Brasília) para abertura de chamados e solicitação de reparos, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

3.8.2. A CONTRATADA quando detectar indisponibilidade ou degradação do serviço, **deverá abrir um chamado de suporte técnico em seu sistema e comunicar ao CJF a ocorrência**, informando o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.8.3. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha do serviço prestado incluindo: equipamentos, acessos ou cabos fornecidos pela CONTRATADA que impactem na qualidade do serviço;
- 3.8.4. Incluem-se como chamados de suporte técnico os chamados abertos para esclarecimento de dúvidas ou para resolução de problemas na solução contratada;
- 3.8.5. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após concordância do CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O prazo para instalação e disponibilização de comunicação ponto a ponto é de **no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato;
- 4.2. Garantir um índice de disponibilidade do serviço de, no mínimo, 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurados mensalmente:
- 4.2.1. Para fins de cálculo de disponibilidade mensal serão contados todos os momentos de indisponibilidade da comunicação ponto a ponto, sejam parciais ou totais.
- 4.3. Garantir uma taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores;
- 4.4. Garantir uma latência máxima de 80ms (oitenta milissegundos), medida entre os dois roteadores;
- 4.5. Fornecer todos os equipamentos previstos no item 3.4, necessários para a correta prestação do serviço;
- 4.6. Conceder, na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente o que ocorreu no mês vigente de indisponibilidade, desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço;
- 4.6. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;
- 4.7. Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 4.8. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos do CJF sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- 4.9. Fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio em eventuais esclarecimentos ou problemas técnicos;
- 4.10. Prestar os serviços de suporte técnico relativos à prestação do serviço objeto deste Termo sem ônus para o CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;
- 4.11. Instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos locais e velocidades indicadas no Termo de Referência;
- 4.12. Agendar a execução dos serviços com a Secretaria de Tecnologia de Informação do CJF, com uma antecedência mínima de 01 (um) dia útil;
- 4.13. Realizar a operação e a monitoração dos serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 4.13.1. Entende-se por Operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda solução contratada;
- 4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- 4.15. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, por profissionais capacitados, a fim de garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo;
- 4.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CJF, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.17. Disponibilizar um número de telefone local em Brasília, ou 0800, e endereço de e-mail para abertura de chamados ao serviço contratado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.18. Acatar as exigências do Poder Público e pagar as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, assegurado o direito de ampla defesa;
- 4.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- 4.20. Ser responsável pelo pagamento das despesas de custeio do deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) às dependências do CJF, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 4.21. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 4.22. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada inafiançada passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 4.23. Comunicar formal e imediatamente ao CJF, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- 5.2. Prover a infraestrutura de climatização, alimentação de energia elétrica e local de instalação necessárias para a prestação dos Serviços, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro requisito necessário à conexão entre o CJF e a Gráfica, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 5.3. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O Contrato deverá ter vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite definido em lei.

7. UNIDADE GESTORA/ FISCALIZADORA DO CONTRATO

- 7.1. O Chefe da Seção de Suporte à Infraestrutura (SESINF) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;
- 7.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 8.2. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

9. VISTORIA

- 9.1. A vistoria ao local de instalação do serviço (sede do CJF e Prédio da gráfica) é facultada a licitante, não sendo admitida qualquer alegação posterior, para qualquer fim, de desconhecimento sobre as condições dos locais para a realização dos trabalhos decorrentes da presente licitação, devendo a licitante comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência das vistorias realizadas;
- 9.2. Durante a vistoria as licitantes deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.3. A vistoria na sede do CJF e no prédio da gráfica deverá ser efetuada em Brasília, no endereço SCES TRECHO 03 POLO 08 LOTE 09, devendo ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE, nos dias úteis, no período desde a publicação do Edital até 1 (um) dia antes da abertura da licitação;

9.4. Quando da realização da vistoria, as licitantes receberão cópia do comprovante fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo II.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Recomenda-se que seja exigido das licitantes em suas propostas o cumprimento das seguintes cláusulas, além daquelas editadas pela CPL:

10.1. Apresentação, por parte da empresa licitante, de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que ela tenha prestado, ou esteja prestando, serviço igual ou superior ao aqui especificado, em termos de largura de banda e tecnologia;

10.2. A Planilha de Formação de Preços constante do Anexo I deverá ser integralmente preenchida, discriminando-se os valores totais e unitários dos serviços;

11. RECEBIMENTO

11.1. O prazo máximo para instalação do circuito será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados após a assinatura do contrato;

11.2. A CONTRATADA deverá realizar testes no circuito visando a comprovação dos requisitos de largura de banda, latência e taxa de perda de pacotes esperados;

11.3. Após a comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação e realização dos testes no circuito ponto-a-ponto, será emitido Termo de Recebimento Provisório - TRP;

11.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do TRP, o CJF validará o correto funcionamento do circuito, e caso o serviço esteja atendendo aos parâmetros mínimos exigidos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

12.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;

12.2.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência de não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;

12.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no item 3.2 (disponibilidade ou taxa de erros máxima ou latência), por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2.6. Multa de 10% (dez por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;

12.2.7. A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;

12.2.8. Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;

12.2.9 Os descontos serão calculados e cobrados na forma do Item 13.8 deste Termo de Referência.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços;

13.2. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.3. O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no item 11;

13.4. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;

13.5. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no item 3.2.1;

13.6. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

13.7. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração:

$DSC = (1 - D) * P$, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito dedicado

13.8. O CONTRATANTE confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço **com os dados existentes em seu sistema de monitoração** e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;

13.9. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

13.10. O CONTRATANTE confrontará a fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema e, caso sejam encontradas tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado na fatura, o valor da diferença deverá ser deduzido da fatura;

13.11. No caso de discordância das glosas aplicadas na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

13.12. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá Nota Fiscal/Fatura de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.14. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.15. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMM}{IMR} \times PA, \text{ onde:}$$

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

13.16. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

14. GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

14.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia;

14.4. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O circuito deverá interligar as seguintes localidades:

Ponto A = Sede do Conselho da Justiça Federal

SCES TRECHO III, POLO 08, LOTE 09, Brasília-DF

CEP 70.200-003

(61) 3022-7400/7403.

Ponto B = Gráfica do Conselho da Justiça Federal

SAAN Q.01 Lote 10/70, Brasília-DF

CEP 70.632-100

16. (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 010/2016 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

| Item | Descrição | Qtd (meses) | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|--|----------------|----------------|---------------|
| 1.1 | Instalação inicial do serviço de comunicação. | N/A | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| 1.2 | Serviços de comunicação entre a sede do CJF e o prédio da Gráfica. | 20 | R\$ 2.545,00 | R\$ 50.900,00 |
| Valor da Contratação | | | | R\$ 51.000,00 |